Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
37

# LEI N.º 3.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar remanejamento de créditos orçamentários em favor da Fundação Municipal Casa de Cultura, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar créditos orçamentários até a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação Municipal Casa de Cultura, para as dotações especificadas a seguir:

| Dotação | Fonte de Recurso | Valor Até |
|---|---|---|
| 04.01.01.13.122.0046.2245.3.1.90.11.00 | 100 | R$ 29.000,00 |
| 04.01.01.13.122.0046.2245.3.1.90.13.00 | 100 | R$ 4.000,00 |
| 04.01.01.13.122.0046.2245.3.1.91.13.00 | 100 | R$ 10.000,00 |
| 04.01.01.13.122.0046.2252.3.3.90.39.00 | 100 | R$ 27.000,00 |
| 04.01.01.13.122.0046.2253.3.3.90.39.00 | 100 | R$ 30.000,00 |

**Parágrafo único.** Para ocorrer ao disposto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentária 02.14.01.15.451.0027.1130.3.3.90.39; do orçamento do Poder Executivo, exercício 2017, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de setembro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/02/18
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 28/09/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL